



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 12/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive processo ajuizados, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado a conceder descontos progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre o IPTU dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 31/05/2017; e

II - 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até quatro meses consecutivos, sendo a primeira parcela quitada até a data de 31/05/2017 e as demais a cada 30 (dias);

§ 1º - Para utilizar o benefício, todo contribuinte em mora, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Mirai, deverá comparecer à Prefeitura Municipal para requerer uma das opções previstas nas alíneas do caput deste artigo até a data de 26/05/2017.

§ 2º - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até 26/05/2017, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido de multa e juros de mora diária até a data em que se pactuar o parcelamento.

**Art. 4º** - Sobre os valores de débitos menores que R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser aplicadas as deduções de multa e juros de mora, mas não será permitido o parcelamento.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2017, cessando os efeitos da Lei Municipal.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 24 de fevereiro de 2017

  
**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

### Justificativa Projeto de Lei nº 12/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 12/2017, desta data, objetivando obter a autorização legislativa para conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências.

Os contribuintes em débito com o IPTU estão sujeitos ao seu lançamento em dívida ativa e, posteriormente, à cobrança judicial. Contudo, visando uma solução mais simples, menos dolorosa e onerosa para o contribuinte e, por outro lado, vantajosa para os cofres públicos, a Prefeitura Municipal vem tradicionalmente oferecendo descontos de juros e multos visando facilitar a quitação deste débito. Esta é novamente a nossa proposição para este exercício de 2017.

È certo que esta casa já aprovou Projeto de Lei de igual teor, contudo o prazo para pagamento seria até o dia 28 de fevereiro de 2017, que já expirou. Contudo devido a continua procura de contribuintes para obtenção dos benefícios fiscais concedidos se apresenta o presente Projeto de Lei que permite a adesão até 26 de maio de 2017.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria damos por justificado e solicitamos que o projeto de lei nº 12/2017 seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

Mirai-MG, 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

PROCOLO: 12/2017

06 02 2017

**APROVA**

Almir Almir de Araújo,  
Pedro Henrique Luz Costa  
Saudai José Teodoro

Mauri Bontonio Fajundes  
Zeferino da Glória Barbosa  
Prof. José Fideles  
Ricardo Balduino Duarte

**REJEITA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ABSTENÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI  
Mirai - M.G

APROVADO

Em: 08/03/2017

Por: 08 (oito) votos a 0 (zero).

  
Osvaldo Alves Felipe  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIRAI